



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

LEI Nº 465, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de José Raydan/MG, o Dia Municipal de Luta contra Feminicídio e de Combate à Violência contra a Mulher, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de José Raydan/MG, o Dia Municipal de Luta contra o Feminicídio e de Combate à Violência contra a Mulher, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal de Luta contra o Feminicídio e de Combate à Violência contra a Mulher passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas atribuições e observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, promover, apoiar ou conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I - campanhas educativas e informativas sobre a prevenção da violência contra a mulher, em suas diversas formas;
- II - divulgação dos canais de denúncia e dos serviços públicos de acolhimento, proteção e atendimento às vítimas;
- III - promoção de palestras, seminários, rodas de conversa, debates e atividades correlatas;
- IV - incentivo à realização de ações educativas em parceria com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- V - fortalecimento de ações de orientação e mobilização social voltadas à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 5º As ações de que trata esta Lei poderão ser realizadas mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

cooperação e parceria com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil e demais organizações que atuem na promoção e defesa dos direitos das mulheres, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A implementação das ações eventualmente promovidas com fundamento nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e correrá à conta de dotações orçamentárias próprias já existentes, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan, 05 de outubro de 2026.

ROMARIO

GONCALVES DA

ROCHA:0928808769

9

Assinado de forma digital
por ROMARIO GONCALVES
DA ROCHA:09288087699

Dados: 2026.10.05 10:24:38
-03'00'

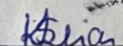
Romário Gonçalves da Rocha

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura
Municipal em 05/10/26 conforme § 1º A
da Lei Orgânica do Município de José Raydan

Sancionada em

05/10/26


Assinatura